



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

PROJETO DE LEI Nº 0002/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA, JUNTAMENTE COM A REMUNERAÇÃO MENSAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário deste Legislativo aprovou o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Lutécia/SP, a conceder, mensalmente, auxílio alimentação em pecúnia, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em caráter assistencial, isonômico, de natureza indenizatória e será devido aos servidores públicos da Câmara Municipal.

§ 1º - Incluem-se, como servidores públicos, aqueles com provimento em cargo efetivo e os em cargo em comissão;

§ 2º - O auxílio alimentação em pecúnia será concedido juntamente com a remuneração mensal dos servidores da Câmara Municipal de Lutécia.

§ 3º - O valor nominal do auxílio alimentação será reajustado anualmente, de acordo com índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

§ 4º - O valor previsto do reajuste será incluído na proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro seguinte.

Artigo 2º - O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

- I-** Aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;
- II-** Aos servidores que forem punidos administrativamente;
- III-** Aos servidores inativos desta Casa de leis;
- IV-** Aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições;
- V-** Aos servidores convocados para participar do Tribunal de Júri;
- VI-** Aos afastados por licença de saúde, junto ao INSS

Artigo 3º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

- I** – Não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II** – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

III - Não será pago ao servidor público que acumula mais de um auxílio para a finalidade alimentação, mesmo quando há a acumulação de cargos.

Artigo 4º - O servidor não fará jus ao auxílio alimentação, quando:

- I** - Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença saúde;
- II** - Cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;
- III** - Afastado e/ou licenciado a qualquer título;
- IV** - Pelo período que estiver suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- V** - Recluso;
- VI** - Por falta injustificada na proporção de dias que ocorrerem;

Parágrafo Único - O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação da autoridade superior será considerado como dia trabalhado para fim de recebimento do auxílio alimentação.

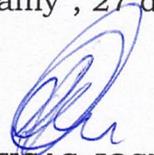
Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do atual orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 03/2013 de 06 de fevereiro de 2013, na qual dispõe sobre a concessão de cesta básica e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakamy", 27 de fevereiro de 2025.


JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO
Presidente


RENATO CARLOS LEATI
1º Secretário


LUCAS JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


CLÁUDIO DA ROCHA DOS SANTOS
2º Secretário



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lutécia, a pedido dos servidores públicos efetivos e comissionados desta Casa, tem a honra de encaminhar à apreciação do douto Plenário este projeto de Lei com a finalidade de instituir o auxílio alimentação aos servidores públicos desta Câmara Municipal.

Nota-se que o presente projeto altera a forma de pagamento do auxílio alimentação, que passará a ser efetuada em pecúnia, substituindo a modalidade anterior que se dava mediante cestas básicas, consoante o disposto na Lei Municipal nº 03/2013.

O auxílio alimentação é uma verba de caráter assistencial, isonômico, de natureza indenizatória, que indiretamente contribui para o incremento da renda do trabalhador através de compra de alimentos, ressaltando-se a importância da continuidade do benefício.

Com tal propositura a Mesa da Câmara deste Município busca estabelecer uma política de valorização de seus servidores, de forma que o presente Projeto de Lei concedendo o auxílio alimentação será um estímulo e motivação à assiduidade, o que se traduz em grande benefício para esta Casa.

É bom ressaltar que o auxílio alimentação não será incorporado a qualquer título ao salário, vencimento ou remuneração do servidor beneficiado, bem como não servirá de base para previdência e imposto de renda.

Por fim, consignamos que o benefício já era concedido antes por meio de cesta básica, consoante a Lei Municipal nº 03/2013 de 06 de fevereiro de 2013, que está sendo revogada.

O cálculo de impacto orçamentário encontra-se a disposição dos nobres Edis, na Secretaria desta Casa, seguindo as diretrizes do que exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com estas considerações, faz-se necessária a votação desta proposição em regime de urgência e prioridade, dispensando-se as exigências regimentais, pois eventual adiamento tornaria inútil a deliberação e implicaria grave prejuízo aos servidores públicos.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

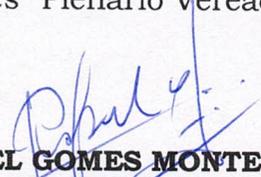
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

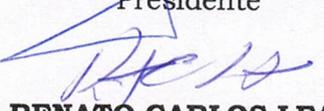
Por essas razões, por se tratar de matéria de relevo social, e esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

É o que estamos propondo aos senhores Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado por todos.

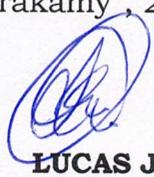
Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakamy", 27 de fevereiro de 2025.


JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO

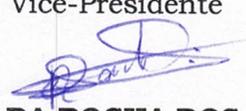
Presidente


RENATO CARLOS LEATI

1º Secretário


LUCAS JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente


CLÁUDIO DA ROCHA DOS SANTOS

2º Secretário



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

ANEXO I DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (ARTIGO 16, INCISO I, LRF 101/00)

Objeto: Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro – Projeto de Lei nº 002/2025 que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação em pecúnia, juntamente com a remuneração mensal, aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Lutécia/SP, e dá outras providências”.

RESUMO: MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA NOVA DESPESA

Quantidade de auxílio-alimentação	Valor Unitário	Total
04	700,00	2.800,00

Detalhamento do Impacto Financeiro Acumulado nos Próximos Três Exercícios

ANO	% de Atualização	VALOR
2025	sem atualização	R\$ 28.000,00
2026	sem atualização	R\$ 33.600,00
2027	sem atualização	R\$ 33.600,00
Total		R\$ 95.200,00

Este documento visa apresentar uma estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da implementação do Projeto de Lei nº 002/2025. A projeção assume que o valor do auxílio-alimentação será pago a partir de março até dezembro/2025 e dois anos posteriores; despesas previstas em Lei Orçamentária Anual.

Lutécia, 27 de Fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELA MARIA CLARO MARTINS
Data: 27/02/2025 08:35:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Angela Maria Claro Martins
CRC 1SP 188873/0-2